



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/778/2014

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201212052

INTERESSADO: N. PEREIRA DA SILVA

ENDEREÇO: TRAV. BEVENUTO C. MENDONÇA FLORES IGUATU- CE

CGF: 06.361.019-1

EMENTA: EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. O contribuinte deixou de entregar ao fisco os documentos solicitados através do Termo de Início e Intimação, caracterizando embaraço à fiscalização na forma disposto no Art. 82 da Lei 12.670/96 e Art.815 do Decreto Nº24.569/97, sujeitando-se o infrator a sanção indicada no Art. 123 VIII " c" da Lei Nº12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

DEFESA TEMPESTIVA

JULGAMENTO Nº 1472/15

RELATÓRIO

Relata a peça inicial que o contribuinte acima nominado, não apresentou os documentos solicitados através do Termo de Intimação Nº2012.27904, motivo pelo foi lavrado o presente auto de infração por embaraço a fiscalização.

O agente do fisco aponta como infringido o Art. 815 do Decreto Nº24.569/97 e aplica como penalidade a disposta no Art. 123 inciso VIII alínea " c" da Lei Nº12.670/96.

O processo está devidamente instruído, com informação complementar, Mandado de ação fiscal, Termo de início de fiscalização, Termo de Intimação, AR do termo de intimação, Edital de Intimação, Termo de conclusão, Edital de intimação do auto de infração, Informação fiscal complementar.

A ação fiscal NÃO foi contestada pelo autuado, sendo lavrado o competente Termo de Revelia as fls.19.

É o Relato.

FUNDAMENTAÇÃO

Consta na inicial e informação complementar que o contribuinte foi intimado a apresentar toda a documentação exigida no Termo de Início, porém, decorrido o prazo estipulado no presente documento o mesmo não atendeu a solicitação do fisco.

Conforme informação complementar o contribuinte foi intimado pessoalmente através do Termo de Início de Fiscalização Nº2012.24880 em 19/09/2012 a apresentar ao fisco toda a documentação contábil e fiscal.



Verificamos que em 17/10/2012 novamente o contribuinte foi intimado através do Termo de Intimação Nº2012.27904 a apresentar novamente a documentação solicitada no termo de início.

Relata ainda a informação complementar que por diversas vezes foi efetuadas tentativas de cientificar o contribuinte pessoalmente do termo de intimação acima citado, visando otimizar o tramite da ação fiscal porém, a empresa encontrava-se sempre fechada, por tal razão, foi efetuada a ciência por Carta e Edital.

Decorrido o prazo estipulado no referido termo de início o contribuinte não apresentou a documentação solicitada, sendo lavrado em 22/01/2014 o presente auto de infração por embargo, por desobediência ao disposto no art. 815 do decreto nº24.569/97, senão vejamos:

"Art. 815. Mediante intimação escrita, são obrigados a exibir ou entregar mercadorias, documentos, livros, papéis ou arquivos eletrônicos de natureza fiscal ou comercial relacionados com o ICMS, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a não embargar a ação fiscalizadora:"

Por desobediência ao dispositivo acima transcrito, sujeitar-se-á o infrator a sanção contida no Art. 123 VIII " c" na Lei 12.670/96, que assim dispõe:

" Art.123. As infrações à legislação do ICMS sujeitam o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo do pagamento do imposto, quando for o caso:

(...)

VIII - outras faltas:

(...)

c) embargar, dificultar ou impedir a ação fiscal por qualquer meio ou forma. multa equivalente a 1.800 (um mil e oitocentas) UFIR:"

DECISÃO

Por tudo exposto julgo PROCEDENTE a presente ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a recolher aos cofres da fazenda Pública Estadual o valor correspondente a 1.800 Ufirces, no prazo de 30 (trinta) dias, ou em igual prazo recorrer da presente decisão, ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

MULTA.....1.800 UFIRCE'S

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE JULGAMENTO DE
1ª INSTÂNCIA, FORTALEZA, 12 de junho de 2015.



Helena Lúcia Bandeira Farias

Julgadora Administrativa - Tributário